

natural de Vila Franca de Xira, nascido em 20 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Quinta da Azenha, Estrada de Mira, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 5094/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 534/03.5PBF, pendente neste Tribunal contra o arguido Linas Remeikis, natural de Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 14 de Maio de 1970, titular do passaporte n.º Lb753269, com domicílio na Rua Joaquim Sotto Mayor, 29, Quinta Miramar, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 17 de Maio de 2003, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5095/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 133/04.4PBF, pendente neste Tribunal contra o arguido Saulo Abelardo Conceição Pinto, filho de Abelardo Batalha Pinto e de Maria José da Conceição Pinto, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13179251, com domicílio no Bairro Padre Américo, 18, rés-do-chão, direito, 3080-145 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 2003 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 2003, por despacho de 3 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 5096/2006 — AP. — A Dr.ª Cristina Seixas, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/03.5F2FIG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mohammad Shabbir, filho de Ali Ahmed e de Rasool Bibi, de nacionalidade paquistanesa, nascido em 15 de Janeiro de 1969, titular do passaporte n.º J270079, com domicílio na Rua Álvaro Campos, 20, 1.º, esquerdo, 2675-225 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita (direito de autor), previsto e punido pelos artigos 199.º, n.º 1, e 197.º, com referência aos artigos 9.º, 11.º, 24.º, 41, n.º 1, 68.º, 141.º, 184.º e 195.º, todos da Lei n.º 114/91, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5097/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Simões Moreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/03.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo António dos Santos, filho de José Manuel Pereira dos Santos e de Maria de Fátima António, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11266382, com domicílio na Rua 31 de Janeiro, 16, Funchal, 9050-011 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado a 4 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5098/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/99.2PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João da Silva Morgado, filho de Adelino da Silva Morgado e de Madalena João, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 193793407 e do bilhete de identidade n.º 9643904, com domicílio no Serrado e Cova, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 1999, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

Aviso de contumácia n.º 5099/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 415/98.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Jesus Teixeira, filho de António Martinho Teixeira e de Conceição Jesus Santos, natural de Funchal, Sé, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 204214262 e do bilhete de identidade n.º 11396979, com domicílio na Rua da Venezuela, Bloco 24 1.º, direito, Bairro da Nazaré, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do

Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 1998, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 5100/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/98.3PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Jesus Teixeira, filho de António Martinho Teixeira e de Conceição Jesus Santos, natural de Funchal, Sé, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1964, casado, titular da identificação fiscal n.º 204214262 e do bilhete de identidade n.º 11396979, com domicílio na Rua da Venezuela, Bloco 24, 1.º, direito, Bairro da Nazaré, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 5101/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Ferreira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/04.0PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Domingos de Jesus Lucas, filho de João Gonçalves Lucas e de Filomena Correia Jesus Lucas, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1981, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 225710110 e do bilhete de identidade n.º 12809462, com domicílio no Caminho da Eira do Trigo, 17, Jardim da Serra, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Janeiro de 2004, por despacho de 15 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5102/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 435/03.7PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Dário Miguel Henriques Coelho, filho de José César Duarte Coelho e de Maria José Gomes Henriques Coelho, natural de Santa Cruz, Caniço, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12606931, com domicílio na Vereda da Paragem, 25, Sítio da Abegoaria, Caniço, 9125 Caniço, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e,

ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lina Seixas*.

Aviso de contumácia n.º 5103/2006 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1497/05.8TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Zaharovic Popov, filho de Zahara Ivanovich Popov e de Alia Mihailovna Popova, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 20 de Março de 1971, casado, com domicílio na Rua António Prócoro Macedo Júnior, Estreito de Câmara de Lobos, 9325-018 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2003, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 5104/2006 — AP. — O Dr. Jaime Ferdinando de Castro Pestana, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 58/98.0TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Avelino Vieira, filho de António Vieira e de Maria Teresa Teixeira, natural de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10984235, com domicílio no Caminho do Vigário, Apartamentos Oliveira, porta 9, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 1996, por despacho de 21 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jaime Ferdinando de Castro Pestana*. — A Oficial de Justiça, *Gabriela Leal*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 5105/2006 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/05.4GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Jesus Dias, filho de Francisco da Silva Dias e de Alexandrina de Jesus, natural do Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Fevereiro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7524078, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, 25, rés-do-chão, esquerdo, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.